



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.199/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis, **Sr. José Gomes da Silva**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Wellington Cavalcante de Menezes**, matrícula nº 1823-4, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário **Francisco Wellington Batista de Menezes**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão de **Francisco Wellington Batista de Menezes**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 14.199/20

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Francisco Wellington Batista de Menezes**

Servidor (a): *Wellington Cavalcante de Menezes*

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis**

Gestor Responsável: **José Gomes da Silva**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1542/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 14.199/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Wellington Cavalcante de Menezes*, matrícula n° 1823-4, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário **Francisco Wellington Batista de Menezes**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria n° 001/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de novembro de 2020.

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:34



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 12:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO